



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 693/2018 ENT.: PROC. N.º: 2.7/2017.9	06-06-2018

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 4963/XIII (2.ª) “Alteração dos procedimentos concursais na Mobilidade Interna”.

Carra Marina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 4963/XIII (2.ª) “Alteração dos procedimentos concursais na Mobilidade Interna”.

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, cabe à Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) definir o procedimento de recolha das necessidades temporárias de docentes e o preenchimento desses horários.

No caso da mobilidade interna estão em causa necessidades temporárias colmatadas por professores colocados em “Quadros De Zona Pedagógica” (QZPs).

Esses princípios impuseram que os professores dos quadros, que auferem sempre o salário completo fossem, preferencialmente, e num primeiro momento, colocados em horários letivos completos (25 horas no 1.º ciclo e 22 horas nos restantes níveis de ensino). Contudo, em nome do princípio da proporcionalidade, tal não se fez sem atender às preferências manifestadas pelos professores de QZP, pelo que nenhum professor ficou colocado em escola para a qual não tivesse manifestado a sua preferência, de acordo com a lista graduada. Mais, os professores de QZP foram, necessariamente, opositores a todo o seu QZP, pelo que só ficaram fora da zona em que vincularam os docentes que manifestaram preferência por colocação diferente. Foram os professores que escolheram em função das vagas existentes o QZP no qual quiseram vincular.

Refira-se que as vagas de QZP são abertas onde há necessidades, sendo que os docentes que, voluntariamente, concorrem a essas vagas com o objetivo de vincular, não podem depois pretender sair dessa vaga, deixando-a novamente em aberto.

Acresce que muitos dos professores de QZP opositores à mobilidade interna deste ano foram da vinculação extraordinária – aliás, a maior de sempre – e, para esses, existiu uma regra expressa no diploma preambular do Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, que alterou o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, que determinou que têm de ficar onde vincularam (cf. o n.º 3 do artigo 4.º). A solução adotada resultou, portanto, da lei.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada estima*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires